



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

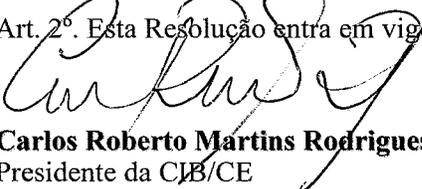
**RESOLUÇÃO Nº 10/2020 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do poder Executivo, altera a estrutura da administração estadual;
2. A Lei Estadual Nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;
3. Portaria Estadual Nº 2.108, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre aspectos organizativos-operacionais das Regiões de Saúde, nos termos da Lei Estadual Nº 17.006, de 30 de setembro de 2019;
4. E a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no dia 14 de fevereiro de 2020, **resolve:**

Art.1º. Aprovar a revisão da Portaria Estadual Nº 2.108, de 25 de novembro de 2019, acima referida, conforme Minuta anexa a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº 10/2020 - CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

Minuta Portaria nº /2020

*Dispõe sobre aspectos organizativos-operacionais das regiões de saúde, nos termos da lei estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019.*

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo art. 50, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) em 27/12/2018 e considerando a Lei Estadual nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração das ações e serviços de saúde em regiões de saúde no Estado e a necessidade de adequar a atual organização das regiões na referida Lei, após pactuação na Comissão Intergestores Bipartite,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Dispõe sobre a organização e funcionamento das regiões de saúde do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 17.006, de 2019, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Ceará.

Art. 2º. As atuais cinco macrorregiões de saúde passam a se configurar como regiões de saúde, nos termos do art. 3º, da Lei n. 17.006, de 30 de setembro de 2019, coordenadas pela Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com os municípios que as integram, nos seguintes termos:

- I – Região de Saúde de Fortaleza;
- II – Região de Saúde do Cariri;
- III – Região de Saúde do Sertão Central
- IV – Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe
- V – Região de Saúde de Sobral

§1º. As vinte e duas regiões de saúde definidas no Plano Diretor da Regionalização (PDR) de 2018 deverão estar configuradas no território de cada uma das cinco regiões de saúde e serão instâncias de planejamento local, conforme o disposto no art. 2º.

§ 2º. Serão instituídas Comissões Intergestores Regionais (CIR) em cada uma das cinco regiões de saúde acima referidas.

§ 3º. A CIR manterá em sua estrutura Câmaras Técnicas, subcomissões regionais e Comitês de Apoio à sua governança, do qual farão parte todas as entidades envolvidas na prestação de serviços assistenciais da região, para ampliar a participação das entidades prestadoras de serviços na região.

§ 4º. As Câmaras Técnicas da CIR atuam como seu apoio técnico-sanitário.

§ 5º. Serão criadas subcomissões regionais, sendo 17 nas áreas descentralizadas e 5 nas superintendências, para a discussão de temas de interesse de cada subcomissão, devendo as suas conclusões serem encaminhadas à CIR pelos seus representantes para pactuação.

§ 6º. Os temas de interesse de uma subcomissão regional, antes de sua pactuação na CIR, deverão ser discutidos e acordados na respectiva subcomissão.

§ 7º. A Secretaria de Estado da Saúde, em comum acordo com os municípios de cada região de saúde, poderá, a qualquer tempo, rever a configuração e o número das regiões de saúde no Estado, em acordo a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº 10/2020 - CIB/CE (Continuação)**

Art. 3º. Os planos de saúde regionais deverão ser elaborados para o período de quatro anos, com revisão a cada dois anos, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, pela sua Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, em conjunto com os municípios, devendo observar o disposto na Lei n. 17.006, de 2019, em especial seu artigo 7º, sempre em compatibilidade com os planos plurianual, a lei de diretriz orçamentária e a lei orçamentária anual do Estado e Municípios.

Parágrafo Único. A composição e normas de funcionamento da CIR, dos Comitês de Apoio à Governança e das subcomissões regionais serão definidos em regimento pactuado na CIB.

Art. 4º. A desconcentração da central de regulação, nos termos do art. 2º, IX, da Lei nº-17.006, de 2019, para as regiões de saúde, será objeto de grupo de trabalho composto pela Secretaria de Estado da Saúde, representantes do COSEMS-CE e das cinco regiões de saúde, indicadas pela CIR, que deverá apresentar seus resultados no prazo de 60 dias para discussão e aprovação na CIB.

Art. 5º. Em cada uma das regiões de saúde haverá uma representação institucional da Secretaria de Estado da Saúde, na figura de um superintendente.

Art. 6º. Os consórcios públicos, que se configuram como modalidade de gestão compartilhada de serviços, serão vinculados a uma das cinco regiões de saúde, conforme a sua situação geográfica, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º. Define-se como tempo para avaliação dos aspectos organizativos-operacionais das Regiões de Saúde, objeto desta portaria, o prazo de 12 meses.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos      de      de 2020.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho  
SECRETÁRIO DE SAÚDE